SantanaFM
Mais qualidade no ar - 98,5

CONTRATO Nº 06

CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DO OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE RIBEIRÃO - PE DE RIBEIRÃO-PE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma em direito admitida, vêm as partes adiante qualificadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.529.831/0001-71, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 549, Centro, nesta cidade de Ribeirão - PE, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Presidente Sr. **MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA**, vereador/Presidente,casado, identidade nº 51.996 SSP-PE, CPF 064.917.602-53, residente e domiciliado à Rua João Florentino Silva,11 Vila José Mariano Ribeirão-PE.

CONTRATADO: *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE RIBEIRÃO - PE*, inscrita com CNPJ nº 03.077.159/0001-00, sito à Rui Barbosa 01 Centro nesta cidade do Ribeirão-PE, tendo com seu representante legal o Sr. Sebastião Francisco da Silva, brasileiro, casado, residente sito à Travessa Sesquicentenário, 100 centro nesta cidade do Ribeirão-PE,inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 168.054.454-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.39370 SSP/PE, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014 processo administrativo 06/2014 na forma do Art. 24 Inciso II, preconiza a Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de Transmissão das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa Legislativa, sem as considerações pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO: A Transmissão será no máximo de 02(duas) horas.

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do referido contrato será de 11(ONZE) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo de ambas as partes e na forma do Art. 57 C/C Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, para os serviços objeto do presente contrato será de quando houver transmissão a partir de 06/02/2014 a 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura, na forma da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: sendo que, nos dias em que não houver transmissão das referidas sessões por motivo de recesso dos parlamentares e outros. logo não haverá repasse de valores ao contratante.

CLAUSULA 3ª- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

10.00 - PODER LEGISLATIVO
10.10 – CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO-PE
10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
34.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

O Contratante pagará a Contratada o valor de R$: 175,45(cento e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), por transmissão, sendo valor Estimado de R$: 7.719,91(sete mil setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), por sessões transmitidas, observado o limite imposto do Art, 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente a cada dia 30 útil do mês no referido exercício, junto a Tesouraria da Câmara ou através da rede bancária.

Parágrafo Único: O valor a ser deduzido decorrente da contribuição com ISS, será feito mensalmente por esta Casa Legislativa, caso o contratante não apresente a documentação que comprova a referida de quitação das contribuições ora em pauta num prazo de 03(três) dias úteis que antecedam o ferido pagamento, serão deduzidos por esta Câmara e repassados para o órgão competente.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O Presente contato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte renunciante, comunique à outra formalmente com antecedência de 30(trinta) dias sendo assegurada à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art.77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber proporcionalmente a importância correspondente aos serviços prestados junto a esta Casa Legislativa das sessões transmitidas.

SantanaFM
Mais qualidade no ar - 96,5

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicilio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços firmado em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão, 04 de fevereiro de 2014

Mário Teixeira de Paula
Presidente

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Presidente: MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA

Presidente
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elias Francisco da Silva
CIC Nº: 389.752.704-91

Nome: Adriano Macil Barbosa
CIC Nº: 051.870.954-04